



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE N.º 3.11.1/13.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga torna público que às 15hs do dia 11 de março do ano de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, situada na Av. Coronel Virgílio Távora, n.º 325, em Itaitinga, Estado do Ceará, serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição. Esta Licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto Locação de veículos para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da presente Licitação pessoa física, jurídica ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada ou não, para o ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite, bem como aquelas que manifestarem seu interesse antes da data marcada para a entrega dos envelopes, no prazo determinado no artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1.1 - As empresas interessadas nesta licitação deverão entregar ao Presidente da Comissão de Licitação no local e hora acima citados em envelopes devidamente separados e lacrados, contendo em sua parte frontispício, além da Razão Social e CNPJ os seguintes dados datilografados ou em letra de forma:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

CONVITE N.º 3.11.1/13

DATA 11/03/2013 - HORA 15hs

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01.

3.1.2. DA HABILITAÇÃO

3.1.2.1 - Para habilitar-se a esta licitação, as empresas deverão apresentar, em uma única via, no envelope nº 01 e em um só volume, os documentos abaixo relacionados:

3.1.2.2 - Os documentos de habilitação a serem apresentados pelas Licitantes em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, ou ainda apresentados em cópias simples acompanhados dos respectivos originais, são os seguintes:

Para a Pessoa Jurídica cadastrada:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itaitinga.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa(CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



- d) Declaração de Adimplência com a Câmara de Itaitinga, referente à execução de serviço hora licitado, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga, até no máximo o terceiro dia útil anterior à sessão de recebimento dos envelopes.

Para a Pessoa Jurídica não cadastrada:

- a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Decretação de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da constituição federal, através de declaração, assinada pelo representante legal da licitante.
- g) Declaração de Adimplência com a Câmara de Itaitinga, referente à execução de serviço hora licitado, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga, até no máximo o terceiro dia útil anterior à sessão de recebimento dos envelopes.

A Pessoa Física Cadastrada deverá apresentar:

- a) Registro Geral do proprietário;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do proprietário;
- c) Comprovante de residência;
- d) Licenciamento do veículo atualizado;
- e) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itaitinga;
- f) Declaração de Adimplência com a Câmara de Itaitinga, referente à execução de serviço hora licitado, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga, até no máximo o terceiro dia útil anterior à sessão de recebimento dos envelopes.

A Pessoa Física não cadastrada deverá apresentar:

- a) Registro Geral do proprietário;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do proprietário;
- c) Comprovante de residência;
- d) Licenciamento do veículo documento atualizado juntamente com prova de quitação;
- e) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o proprietário forneceu/fornecer os serviços compatíveis ao objeto da licitação, de conformidade com o art. 30, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- f) Declaração de Adimplência com a Câmara de Itaitinga, referente à execução de serviço hora licitado, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga, até no máximo o terceiro dia útil anterior à sessão de recebimento dos envelopes.

3.1.2.3 - A firma ou pessoa física que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.



3.2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.2.1 – As propostas de preços poderão ser apresentadas em papel timbrado da própria licitante ou através do Formulário Padrão de Proposta (conforme anexo), em 02 (duas) vias, que o licitante deverá obrigatoriamente preencher todos os campos em branco do referido formulário, sob pena de desclassificação, através de meio mecânico ou manuscrito, em letra legível e tinta não lavável, e o apresentará em envelope devidamente lacrado no local e hora acima citados, contendo em suas partes, os seguintes dados:

- a) A seguinte inscrição no rosto do envelope:
À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
CONVITE N.º 3.11.1/13
DATA 11/03/2013 - HORA 15hs
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02;
- b) Assinatura do representante legal da empresa na proposta.

3.2.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas;

3.2.3 - Os esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito;

3.2.4 - Deverão os participantes, nas suas propostas, indicar todas as especificações técnicas dos itens cotados;

3.2.5 - O participante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará sumariamente desclassificado do processo licitatório.

4. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

4.2. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos sub-itens seguintes:

- a) Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preço. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e proposta deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b) Compete à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- c) Toda a documentação será, após analisada por toda a Comissão de Licitação, submetida a análise pelos licitantes;
- d) Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- e) As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- f) Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- g) Após o final da reunião será lavrada ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- h) Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar a Comissão de Licitação no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- i) Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas;
- j) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- k) A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- l) Declarado encerrado pela Comissão de Licitação o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.



5. DO JULGAMENTO

5.1. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.

5.1.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.2. DAS PROPOSTAS

5.2.1. - O julgamento das propostas ocorrerá da seguinte forma:

- I. Serão rejeitadas de pleno as propostas que:
 - a) Sejam incompletas, isto é, omitam informações relevantes para o certame;
 - b) Estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
 - c) Não estejam devidamente assinadas.
- II. Verificando-se divergências entre valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- III. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais;
- IV. Ocorrendo empate, o certame será decidido por sorteio, realizado na mesma sessão de julgamento;
- V. Será declarada vencedora a licitante que apresentar MENOR VALOR POR ITEM, já incluída todas as despesas decorrentes para a prestação do serviço, tais como tributos, etc., e cuja proposta atenda às exigências deste Edital.

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todas as informações e esclarecimentos necessários aos interessados no processo licitatório, desde que arguidos por escrito até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 12h, no endereço supramencionado.

7. DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

7.1 - Após a assinatura do contrato a Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga expedirá a respectiva Ordem de Serviço.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 - O produto/serviço oferecido pela firma vencedora estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual cabe o direito de recusar, caso o objeto não esteja de acordo com o especificado ou apresente sinais de deterioração, se for o caso;

8.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a refazer às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Nota de Empenho;

9.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo Licitante implicará além das penalidades estabelecidas neste Edital na aplicação das sanções prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento aos contratados será efetuado através de cheque nominal, entregue ao representante do vencedor após a apresentação das respectivas Notas Fiscal e recibos à tesouraria, depois de atestado o recebimento do objeto desta licitação;

10.2 - O pagamento será de acordo com o serviço/mercadoria efetuado/entregue a cada mês.

10.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Independente de declaração expressa a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das condições e exigências do presente Edital;

11.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias contados a partir do Ato Convocatório da Câmara Municipal de Itaitinga aos Licitantes vencedores;

11.3 - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas que fizerem referências as de outros Licitantes. O Licitante que propuser redução em relação a proposta de outro terá a sua imediatamente desclassificada;

11.4 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou proibidas de licitar;

11.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

11.6 - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente é o da Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Itaitinga/CE, 26 de fevereiro de 2013.

RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO |
|------|--|
| 01 | Locação de veículo, tipo caminhonete, aberta, c. dupla, 05 (cinco) lugares, tração 4 x 4, capacidade de carga até 1.060 kg, para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE. |
| 02 | Locação de 01(um) veículo, tipo passeio, motorização mínima 1.0, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE. |

18



PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 3.11.1/13
ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições do Edital da Licitação na Modalidade Convite nº 3.11.1/13, com abertura marcada para o dia 11/03/2013, às 15hs.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer as mercadorias/serviços cotadas nesta Proposta de Preços, caso sejamos vencedores da presente licitação.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------|----------------|-------------|
| 01 | Locação de veículo, tipo caminhonete, aberta, c. dupla, 05 (cinco) lugares, tração 4 x 4, capacidade de carga até 1.060 kg, para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE. | 10 | MÊS | | |
| 02 | Locação de 01(um) veículo, tipo passeio, motoração mínima 1.0, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga/CE. | 10.000 | KM | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/C.P.F.: _____

- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10(dez) meses;
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90(noventa) dias;
- PAGAMENTO: Conforme Edital;

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA E _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Câmara Municipal de Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Coronel Virgílio Távora, nº 325, Centro – Itaitinga, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº 41.545.112/0001-05, neste ato representada por seu(ua) Presidente da Câmara Municipal, Sr.(a) _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede em _____, à Rua _____, nº.....inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Convite nº 3.11.1/13, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela Contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Convite nº 3.11.1/13, devidamente homologada pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Locação de veículos para ficar à disposição da Câmara Municipal de Itaitinga, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____).

3.2- Os serviços oriundos deste contrato, serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria em conformidade o Edital do Convite nº 3.11.1/13, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, liberada e aprovada pela Câmara Municipal, e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

18



8.5 Fornecimento de combustível e manutenção com peças ficará a cargo da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os serviços contratados de conformidade com as condições do Edital e em conformidade com o estabelecido na proposta;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

9.5 Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do ordenador de despesas não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



12.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº _____ - elemento de despesa nº _____, recursos provenientes do estado e próprios do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Itaitinga/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga/CE, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____